



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETO N.º 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE CUMPRIMENTO DAS COTAS DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES NAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; e no art. 64, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto pelos artigos 62, 92, XVII, 116, 121, *caput* e § 2º, e 137, todos da Lei n.º. 14.113/21, e ainda o estatuído pelos artigos 74 da Constituição Federal, 429 da CLT e 53 do Decreto federal n.º. 9.579/18;

DECRETA:

Art. 1º. Nas hipóteses de contratação de serviços de forma contínua e com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra (serviços terceirizados), as minutas de edital e de contrato deverão prever a obrigatoriedade de cumprimento das cotas de aprendizes pelos licitantes.

§ 1º. Na contratação como aprendizes pelos terceirizados deverão ser priorizados adolescentes que contem entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade e que estejam em situação de vulnerabilidade social;

§ 2º. Incumbe ao licitante comprovar a condição de vulnerabilidade social do aprendiz mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Assistência Social do Município;

§ 3º. O licitante que não comprovar o atendimento do requisito tratado no *caput* será inabilitado em razão do descumprimento dos requisitos de regularidade trabalhista e previdenciária.

Art. 2º. O fiscal do contrato acompanhará, durante toda a execução do contrato, o cumprimento do requisito imposto pelo artigo 1º mediante análise da documentação fornecida pelo contratado, devendo averiguá-lo também mediante consulta ao *link* disponibilizado pelo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego, pelo menos 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, reportando imediatamente ao gestor do contrato seu descumprimento.

Parágrafo único: Ao fiscal também incumbe acompanhar o cumprimento, pelo contratado, da obrigação de matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) dos trabalhadores integrantes de seus quadros com funções que exijam formação profissional, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 4º. Constatado o descumprimento das disposições deste Decreto, o contratado será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o saneamento da irregularidade sob pena abertura de processo administrativo destinado a sancioná-lo em razão do não atendimento das condições de habilitação que deve manter durante toda a execução do contrato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 17 de janeiro de 2024.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal